



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR  
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
DISPENSA Nº. 21.001/2024-DL - PROCESSO Nº. 21.001/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL E IMPERMEABILIZAÇÃO EM TORNO DA CAIXA D'ÁGUA NO BAIRRO ALTO DOS BASTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Ribeiro Monte, nº 231, Centro, Icó-CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.537.196/0001-71, por intermédio do(a) Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima:

**1. JUSTIFICATIVADADISPENSA:BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensade licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso I, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para autorização de contratação.

**2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **NM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 51.049.817/0001-95**, localizada no Sítio Genipapeiro, 25, CEP: 63.430-000, Icó, Ceará, no valor global **de R\$ 42.712,83 (quarenta e dois setecentos e doze reais e oitenta e três centavos)**, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A execução de obra ou serviço de engenharia pela pessoa jurídica/física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

**3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas, ou pelo Projeto Básico nos termos art. 72, inc. I da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente



processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na formada lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a **empresa NM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 51.049.817/0001-95, no valor total de R\$ 42.712,83 (quarenta e dois setecentos e doze reais e oitenta e três centavos)**, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico financeira e técnica.

#### **5. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquirir-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



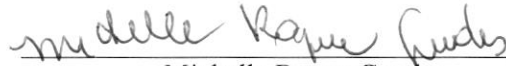
**ICÓ**  
**Cidade Feliz**  
Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto - SAAE



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente nos termos do art.72, inc.VIII da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024 para autorização da contratação.

Icó(CE) em 26 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Michelle Roque Guedes  
Agente de Contratação